

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.401, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

A propositura do Senador Marcelo Crivella visa, estritamente, autorizar o Poder Executivo a ofertar, por meio da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, o curso de nível médio de Técnico em Estatística. Para justificar a proposta, o Autor defende que, para que possam tomar decisões acertadas, os administradores públicos e privados precisam ter domínio de técnicas estatísticas que lhes permitam melhor compreender a realidade da população brasileira.

Tendo sido aprovado, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto de lei vem à revisão desta Casa Legislativa, conforme previsto no art. 65 da *Carta Magna*.

Nenhuma emenda ao projeto foi apresentada perante este Colegiado durante o prazo regimentalmente previsto, que se esgotou em 12 de fevereiro de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

A Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE é uma instituição de ensino superior subordinada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O Regulamento da Escola aprovado pelo Decreto nº 47.997, de 04 de Abril de 1960, embora relacionasse entre suas finalidades a de ministrar o ensino da Estatística apenas em nível superior, de especialização e de pós-graduação, permitia expressamente, em seu art. 1º, parágrafo único, que a Escola também ministrasse cursos de estatística de nível médio.

O Decreto nº 51.163, de 08 de agosto de 1961, revogou o Regulamento recém citado e aprovou, em seu lugar, Regimento cujo art. 7º determinava que a ENCE, além de ministrar curso de bacharelado em Ciências Estatísticas e cursos de especialização e de extensão, manteria o Curso Técnico de Estatística e o Curso Livre de Estatística. Assegurou-se, por conseguinte, o oferecimento do curso técnico.

No entanto, consoante o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno em vigor, a ENCE cumpre suas finalidades ministrando cursos de graduação, pós-graduação, atualização, extensão, capacitação e treinamento. Como se vê, não há mais previsão do oferecimento de curso técnico ou de nível médio pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Diante do cenário social brasileiro, em que milhares de jovens carecem de oportunidade para ingressar no mercado de trabalho, a oferta de estudos em nível médio não pode ser descartada. Como se trata de projeto que autoriza a reativação de um curso técnico e que pode vir a beneficiar faixa expressiva da população, não há que se impor qualquer óbice à iniciativa que ora se apresenta.

Voto, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Lei nº
4.401, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARIA HELENA
Relatora